

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 36/2023/CMDCA

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Sul-MG, referente ao mandato de 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela do Sul/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº 105/2021, de 24 de novembro de 2021, e, Lei Municipal nº 138/2023, de 13 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Estrela do Sul/MG e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Sul/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)
		Plantões Mensais	R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)

1.5.1 O subsídio mensal será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias, conforme previsto na Legislação Municipal.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, conforme Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº 105/2021 de 24 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 138/2023 de 13 de março de 2023, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº 105/2021 de 24 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 138/2023 de 13 de março de 2023 ou as que as sucederem.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; a Lei Municipal 105/2021 de 24 de novembro de 2021 e a Lei 138/2023 de 13 de março de 2023 ou as que as sucederem.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei 138/2023 de 13 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Estrela do Sul/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; Lei Municipal 105/2021, de 24 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 138/2023, de 13 de março de 2023.

2.1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas (item 3, abaixo);
- II. Aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, sendo um total de 40 (quarenta) questões, sendo 05 (cinco) de Língua Portuguesa; 05 (cinco) questões de Cidadania, 05 (cinco) de Informática Básica, 05 (cinco) de Legislação do CMDCA e 20 (vinte) questões do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (item 4, abaixo). O candidato, para ser aprovado, deverá atingir nota mínima (nota de corte) de 60% (sessenta por cento). Notas abaixo de 60% (sessenta por cento) eliminam o candidato.
- III. Avaliação psicológica de caráter eliminatório, conforme Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023 e Lei Municipal 105/2021 de 24 de novembro de 2021.
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto, dos eleitores do Município de Estrela do Sul/MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado antes do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO/REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; Lei Municipal 105/2021 de 24 de novembro de 2021, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de dois anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio a ser comprovada no momento da posse;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- IX. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- X. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);
- XI. Obter aprovação em uma prova objetiva de conhecimento teórico conforme item 2.1.1., inciso II, retro.
- XII. Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório;



3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição preenchido, conforme Anexo nº 01;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (emitida nos últimos 90 dias);
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certificado ou declaração de Conclusão ou Histórico escolar do Ensino Médio emitido até o momento da posse.

3.3. As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na sede do CRAS Nadir Resende de Estrela do Sul, localizado à Rua Padre Júlio de Raz, 94, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procuração pública com poderes específicos, a qual deverá ser juntado documento de identidade do procurador, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou sob outra forma digital.

3.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.5. A inscrição será gratuita.

3.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; Lei Municipal 105/2021 de 24 de novembro de 2021 e Lei 138/2023 de 13 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



3.8 Os candidatos receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

3.9. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.10. As inscrições das candidaturas serão homologadas, observando-se o que se segue:

3.10.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

3.10.2. A Comissão Especial tem o direito de rejeitar a inscrição do candidato que não preencher o respectivo documento de forma correta ou não apresentar os documentos hábeis.

3.10.3. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, poderão acarretar a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anular todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

3.10.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

3.10.5. A relação contendo as inscrições homologadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3.10.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá formular pedido de impugnação da candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 16 de maio a 22 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CRAS Nadir Resende de Estrela do Sul, localizado à Rua Padre Júlio de Raz, 94.

3.10.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o(os) candidato(os) impugnado(os), concedendo-lhe(s) prazo de 5 (cinco) dias para defesa, realizando reunião para decidir acerca do(s) pedido(s), podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.10.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 3.10.7., a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26 de maio de 2023, a relação



dos candidatos inscritos deferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

4. DA SEGUNDA ETAPA – PROVA OBJETIVA

4.1. Realizar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, das 13:15 às 16:15 horas, em local a ser publicado pela Comissão;

4.2. O acesso ao local da prova se dará a partir das 12:00h, encerrando-se às 13:00h;

4.3. É vedado ao candidato, no local da prova, trajar gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, echarpes, óculos escuros, protetor auricular, bem como portar bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, smartwatches, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais possam ser levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

4.4. Para a realização das provas, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha e canetas esferográficas com corpo transparente de tinta preta ou azul, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo).

4.5. Cada candidato receberá por ocasião da realização da prova:

I - Um caderno de provas, que terá impresso em seu corpo o nome e o número do candidato;

II - O cartão-resposta, que terá impresso em seu corpo o nome e o número do candidato;

4.5.1. Ao receber o material acima o candidato deverá conferir e informar ao fiscal caso os dados impressos estejam incorretos.

4.6. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão-resposta, único documento válido para a correção, utilizando o tipo de caneta citada anteriormente, sendo vedado o preenchimento a lápis.

4.6.1. O cartão-resposta não deverá ser rasurado ou amassado, pois NÃO poderá ser substituído devido a erro do candidato, EM NENHUMA HIPÓTESE.



4.6.2. Os eventuais prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão-resposta são de inteira responsabilidade do candidato.

4.7. A prova objetiva terá o conteúdo programático inserido no quadro do Anexo 2.

4.8. A divulgação das notas ocorrerá no dia 26 de junho 2023, no local oficial publicado pelo Município, inclusive em sua página eletrônica.

4.9. Será admitida a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CRAS Nadir Resende de Estrela do Sul, localizado à Rua Padre Júlio de Raz, 94, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27 de junho a 29 de junho de 2023. Os recursos relativos à prova objetiva serão apreciados pela Comissão Especial, que divulgará a decisão no dia 03 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados a participar da próxima etapa (avaliação psicológica), com cópia para o Ministério Público.

5. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar a aptidão do candidato, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), concluindo se possui o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

5.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

5.3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária, empatia, assertividade, grupalidade, capacidade de agir com ética profissional, cordialidade e respeito.

5.4. A avaliação psicológica será aplicada no dia 09 de julho de 2023 em horário e local a serem definidos pela Comissão. Os locais e agenda de atendimento serão publicados nos locais oficiais.

5.5. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados.

5.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

5.7. A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) APTOS.

5.7.1. O candidato que for considerado inapto poderá recorrer, nos seguintes termos:

I. Deverá contratar um profissional psicólogo (a) a quem compete elaborar uma nova avaliação, preencher ficha específica e firmar laudo contestando o resultado.

II. O profissional contratado para apreciação dos recursos não poderá ter vínculo com o candidato e estar devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia.

III. O Laudo e a ficha específica deverão ser entregues à comissão na sede do CRAS Nadir Resende de Estrela do Sul, localizado à Rua Padre Júlio de Raz, 94.

IV. A Comissão se compromete a disponibilizar um profissional para apreciação dos recursos.

V. A Comissão receberá os recursos referentes à avaliação psicológica de 17 de julho a 21 de julho de 2023. Tais recursos deverão ser protocolados na sede do CRAS Nadir Resende de Estrela do Sul, localizado à Rua Padre Júlio de Raz, 94.

5.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo a sua avaliação, através de requerimento específico ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

5.9. O resultado da avaliação psicológica será publicado nos locais oficiais no dia 14 de julho de 2023.

5.10. A Comissão reunirá com os candidatos, por meio remoto, em 31 de julho de 2023 para orientar a respeito das condutas vedadas e divulgação dos locais de votação.

6. DA QUARTA ETAPA – DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades em eventuais excessos praticados por seus simpatizantes.

6.1.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

6.1.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6.1.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.1.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato e conseqüente exclusão:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

6.1.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

6.1.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, observadas as considerações abaixo:

I. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

II. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos

6.1.8. Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;



- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

6.1.9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.1.10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.1.11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.1.12. Os recursos relacionados à propaganda eleitoral interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1.13. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1.14. É vedado aos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.



6.1.15. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6.2 DA ELEIÇÃO

6.2.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto, dos eleitores considerados aptos no cadastro da Justiça Eleitoral do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

6.2.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁵, das 8:00h às 17:00h⁶.

6.2.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.2.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes e números de inscrição.

6.2.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

6.2.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

6.2.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

6.2.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

6.2.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identificação, confrontando a assinatura com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

⁵ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



6.2.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

6.2.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

6.2.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato a depender da definição do modelo de cédula.

6.2.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

6.2.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

6.2.15. O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

6.2.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

6.2.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

6.2.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

6.2.19. Os candidatos poderão requerer formalmente a indicação de um fiscal p/



or cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 11/09/2023.

6.3. DA APURAÇÃO

6.3.1 A apuração dar-se-á no cartório eleitoral da cidade de Estrela do Sul localizado Rua José Martins Vieira, 39, Bairro Barro Branco, Estrela do Sul, CEP: 38525-000, Fone: (34)3843-1150 / Celular: (34)99154-0067 / Fax: (34)3843-1150 E-mail: zona110@tre-mg.jus.br, ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

6.3.2 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

6.3.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

6.3.4 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será apreciada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

6.3.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.3.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova objetiva; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

7. DA QUINTA ETAPA – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

7.1. O resultado da eleição será publicado no dia 04 de outubro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

7.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



7.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁷

7.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

7.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

7.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

8. DO CALENDÁRIO

8.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31.03.2023	Publicação do Edital
03.04 a 28.04.2023	Prazo para registro das candidaturas
15.05.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
16 a 22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
29/05 a 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
05/06 a 09/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
13/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
25/06/2023	Aplicação da prova da prova objetiva

⁷ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



26/06/2023	Divulgação do “Gabarito” da prova objetiva
27/06 a 29/06/2023	Publicação dos resultados da prova objetiva e abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos candidatos
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova objetiva pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
09/07/2023	Aplicação da Avaliação Psicológica
14/07/2023	Resultado da Avaliação Psicológica
17/07 a 21/07/2023	Recurso da Avaliação Psicológica
28/07/2023	Divulgação da lista de candidatos habilitados para o período eleitoral
31/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e divulgação dos locais de votação
16/08 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

8.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover eventuais alterações do calendário proposto neste Edital, as quais, se houver, deverão ser amplamente divulgadas, sem prejuízo ao processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023 e, Lei Municipal nº 105/2021, de 24 de novembro de 2021, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



9.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

9.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

9.10. Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Estrela do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro fórum, por mais privilegiado que seja.

9.11. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

9.12. São considerados impedimentos para exercer o mandato:

I. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

III. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Estrela do Sul (MG), 31 de março de 2023.

Mayra Maria Pereira Borges
Presidente CMDCA Estrela do Sul



ANEXO 01

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTRELA DO SUL (MG)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - Nº _____

Exma. Sra. Presidente do CMDCA de Estrela do Sul,

Eu, _____, abaixo qualificado, venho requerer a minha inscrição no processo para escolha de Conselheiro Tutelar, conforme Edital nº 001, de 03 de abril de 2023 – CMDCA

Identidade:			
CPF			
Filiação	Mãe:		
	Pai:		
Naturalidade			
Sexo	() M	() F	() Outro
Apelido			
Data Nascimento		Estado Civil	
Telefone		WhatsApp	
Endereço			
Bairro			

Declaro estar ciente das normas descritas no Edital e em anexo entrego os documentos exigidos no item 3.2.

Estrela do Sul (MG), _____ de abril de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - Nº _____

Nome: do(a) candidato(a): _____

Responsável pela inscrição: _____



ANEXO 2

Disciplina	Descrição	Nº questões
Língua Portuguesa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Interpretação de texto: decodificação dos diversos tipos de mensagem. 2. Compreensão de texto: observação dos processos que constroem os significados textuais. 3. A linguagem e a lógica. 4. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. 5. A semântica vocabular: antônimos, sinônimos, homônimos, parônimos e heterônimos. 6. A organização das frases nas situações comunicativas: a colaboração e a relevância; os atos de fala. 7. A linguagem lógica e a figurada. 8. As funções da linguagem. 	5
Cidadania	<ol style="list-style-type: none"> 1. O que é cidadania. 2. Qual é a função da cidadania. 3. Exemplos de cidadania. 4. A cidadania no Brasil. 5. A cidadania na prática: direitos e deveres 6. Qual é a importância da cidadania. 7. O que é um ato de cidadania. 8. O que não é cidadania. 	5
Informática Básica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Noções de sistema operacional, edição de textos e planilhas, banco de dados: conceitos básicos e características. 2. Redes de computadores: conceitos básicos. 3. Aplicativos e procedimentos de Internet. 4. Computação na nuvem: conceitos de organização e de gerenciamento de informações. 5. Arquivos, pastas e programas. 6. Segurança da informação: procedimentos de segurança, noções de vírus e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware). 7. Procedimentos de backup; armazenamento de dados na nuvem. 	5
Legislação do CMDCA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lei Municipal Nº 81/2013, de 13 de dezembro de 2023; 2. Lei Municipal 105/2021 de 24 de novembro de 2021. 	5
ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	20



DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Estrela do Sul, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2023 e demais legislações pertinentes.

Estrela do Sul/MG, _____ de _____, de 2023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO 04

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR
DE ESTRELA DO SUL

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO
SUL**
(MODELO OFICIAL)

Eu,

_____,
(nacionalidade)_____,(estado
civil)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº
_____, expedido
por_____, em
____/____/____, CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 56, inciso
III, da Lei Municipal nº 1.477/2018, que resido no Município de Estrela do Sul.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades
previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso
de falsidade da informação aqui prestada.

Estrela do Sul, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO 05

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ESTRELA DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Estrela do Sul, _____ de _____ de 2023.



ANEXO 06

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ESTRELA DO SUL

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____,
solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Assinatura do Pré-candidato



ANEXO 07

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ESTRELA DO SUL

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

- a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.

- b) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

- c) Lei Municipal nº 081, de 13 de dezembro de 2013;

ESTRELA DO SUL. Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal Dispõe dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

- d) Lei Municipal nº 105, de 24 de novembro de 2021;

ESTRELA DO SUL. Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 081 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre parâmetros relativos à Política Municipal Dispõe dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.



e) Políticas Públicas:

1. Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência / Núcleo de Estudos da Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman, Mário Roberto Hirschheimer – Brasília: CFM, 2011. Capítulo 1 (13 - 30); Capítulo 2 (31-38); Capítulo 3 (39-48); Capítulo 4 (57-62); Capítulo 6 (73-75). Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/manual%20atendimento%20crianca%20adolescente.pdf>

2. MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>

3. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/Sistema_de_Garantias_ECA_na_Escola_II.pdf

4. VARELLA Santiago Falluh. O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA – Modulo I): conteúdo e metodologia. Brasília, 2004. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2698/1/TD_1012.pdf

5. Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. 84 p. Disponível em http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimento%20no%20Estatuto%20da%20Crian%20e%20do%20Adolescente.pdf

6. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em



http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf

e) Noções básicas de informática: Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows 10 e do Microsoft Office 2013 (MS Word, Excel e Power Point). Noções de internet e intranet. Ferramentas de buscas. Utilizando software antivírus. E-mail, site, homepage, browsers ou navegadores. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Memória. Unidades de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída.

f) Língua Portuguesa: Noções de Interpretação de texto.